



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 5/2023 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 10 de março de 2023.

Dispõe sobre o Regulamento da Oferta de Educação a Distância, no âmbito do Instituto Federal Catarinense.

A **Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº 23348.005849/2022-68;
- A decisão do Conselho Superior na 7ª Reunião Ordinária, Biênio 2022/2024, nos dias 28/02/2023 e 01/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Regulamento da Oferta de Educação a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, anexo a esta Resolução;

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/03/2023 e seus efeitos a partir de 17/03/2023.

REGULAMENTO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece princípios e diretrizes para organização, planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da oferta de Educação a Distância (EaD) no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 2º A EaD é compreendida como modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre em lugares e tempos diversos do ensino presencial, com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) e políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis.

Art. 3º A oferta de cursos e componentes curriculares em EaD, em consonância com os objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC, visa:

I - democratizar e promover o acesso à Educação Profissional e Tecnológica;

II - possibilitar ao discente a organização e a autonomia de aprendizagem;

III - flexibilizar horários e espaços de estudos quando comparado à modalidade presencial;

IV - facilitar a integração para a oferta de cursos e componentes curriculares comuns entre os cursos e a oferta em rede;

V - incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de TICs para realização de objetivos pedagógicos.

Capítulo II

DA OFERTA DE EAD

Art. 4º A EaD no IFC pode ser utilizada para cursos integralmente ofertados na modalidade a distância e para a oferta de componentes curriculares nos cursos presenciais, conforme legislação educacional e diretrizes institucionais.

§ 1º A oferta de componentes curriculares em EaD em cursos presenciais deve garantir a equivalência quanto à carga horária, ao desenvolvimento do conteúdo e à qualidade do ensino.

§ 2º A oferta de componentes curriculares em EaD não desobriga o curso ao cumprimento do ano letivo regular conforme o calendário acadêmico de cada **campus** do IFC.

Art. 5º A oferta de cursos ou componentes curriculares na modalidade a distância ficam condicionados ao atendimento:

I - da legislação educacional brasileira para o nível e modalidade;

II - das normas do IFC que se apliquem à EaD e aos cursos;

III - das normas e legislações de órgãos responsáveis pelo fomento, autorização, oferta e regulamentação dos cursos.

Art. 6º As turmas, na modalidade EaD, devem ter o mesmo número de alunos que o previsto para as turmas presenciais.

§ 1º Havendo quantitativo maior de discentes por turma, poderão ser lotados outros docentes para atender as atividades de mediação pedagógica.

§ 2º O docente faz jus, na EaD, da mesma carga horária por turma que na modalidade presencial.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 7º A EaD no IFC organiza-se a partir do Centro de Educação a Distância (CEaD) e do Núcleo de Educação a Distância (NEaD) de cada **campus**.

Art. 8º O CEaD caracteriza-se como um órgão interdisciplinar, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), responsável pela orientação, articulação e implementação da política de

Educação a Distância, bem como pelo acompanhamento pedagógico, tecnológico e administrativo da oferta em EaD no IFC.

Art. 9º O CEaD atua nas seguintes frentes:

I - supervisão-geral, que realiza o planejamento, a gestão e o acompanhamento das atividades desenvolvidas na modalidade a distância;

II - suporte pedagógico, que presta apoio e realiza acompanhamento das demandas relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem;

III - suporte técnico, que atende às demandas administrativas e tecnológicas relacionadas ao desenvolvimento e operacionalização das ofertas na modalidade a distância.

Art 10. Compete ao CEaD:

I - propor as políticas de formação a distância do IFC, compatíveis com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais efetivando os objetivos para a EaD previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC;

II - definir critérios, acompanhar e dar suporte ao processo de composição da equipe multidisciplinar para o desenvolvimento contínuo de trabalhos na modalidade a distância;

III - assessorar e prestar suporte no planejamento, organização, desenvolvimento, monitoramento, execução, avaliação e regulação de cursos na modalidade EaD e na oferta de componentes curriculares em EaD nos cursos presenciais.

IV - representar o IFC no âmbito das discussões sobre EaD;

V - mediar atividades vinculadas à pactuações com o Ministério da Educação relacionadas à EaD;

VI - revisar, organizar, documentar e publicar procedimentos relacionados à EaD;

VII - gerenciar a organização do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e dos materiais didáticos consoantes à modalidade de EaD;

VIII - sensibilizar os **campi** quanto às potencialidades da modalidade a distância identificando servidores aptos a comporem a equipe multidisciplinar em EaD.

IX - contribuir com os programas de acesso, permanência e êxito do IFC.

X - identificar as necessidades de recursos para o desenvolvimento de estratégias de ensino e aprendizagem a distância.

Art. 11. O CEaD, formado por Equipe Multidisciplinar em portaria da Reitoria, terá minimamente a seguinte composição:

I - supervisor;

II - **designer** educacional;

III - **designer** gráfico;

IV - pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;

V - profissional da área de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 12. O NEaD é um órgão, constituído em cada **campus** que oferta cursos ou componentes curriculares em EaD, articulado ao CEaD e à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, que

tem por responsabilidade oferecer o suporte pedagógico e tecnológico referente à oferta de EaD no respectivo **campus**.

Art. 13. Compete ao NEaD:

I - prestar suporte ao planejamento, criação, organização, desenvolvimento, monitoramento, execução e avaliação de cursos na modalidade de EaD e na oferta de componentes curriculares em EaD nos cursos presenciais.

II - representar o **campus** no CEaD e no âmbito das discussões sobre EaD;

III - organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à EaD no **campus**;

IV - prestar apoio técnico e pedagógico aos discentes e docentes do **campus** nas questões relacionadas à EaD.

Art. 14. O NEaD, formado por Equipe Multidisciplinar em portaria do **campus**, terá minimamente em sua composição:

I - supervisor do Núcleo;

II - pedagogo ou técnico em assuntos educacionais;

III - profissional da área de TI;

IV - docente envolvido com a modalidade EaD.

Seção II

Da estrutura do local de oferta

Art. 15. O local de oferta de EaD constitui-se de sedes e polos.

§ 1º Sede é o **campus** do IFC que oferta o curso, organizado como espaço destinado a receber e acompanhar o estudante, com estrutura de secretaria e registro acadêmico, NEaD e coordenação de curso, bem como infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para o desenvolvimento de componentes curriculares, cursos e programas na modalidade EaD.

§ 2º Polo é a unidade associada à sede da oferta do curso em EaD, que destina-se a receber e acompanhar o estudante, oportunizar condições para apoio e permanência em atividades presenciais, sendo local devidamente credenciado para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos componentes curriculares, cursos e programas ofertados a distância.

§ 3º O credenciamento de Sede e de Polo EaD deve ser solicitado por processo em que conste o atendimento das condições necessárias previstas neste regulamento e na legislação vigente, manifestação do Conselho do **campus** correspondente, do CEaD, da PROEN e submetido à apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do Conselho Superior (CONSUPER) do IFC.

Art. 16. A infraestrutura física necessária, na sede e no polo, para oferta de cursos e componentes curriculares na modalidade de EaD deve considerar a disponibilidade de biblioteca, laboratório de informática com acesso à Internet de banda larga, sala para secretaria, laboratórios de ensino, salas para apoio pedagógico e atendimento aos estudantes, salas para ações presenciais e ambiente de gravação e/ou transmissão de aulas, se for o caso, e outros conforme descritos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º Para a inclusão de cursos integralmente ou parcialmente ofertados a distância deve haver, comprovadamente, por parte do **campus** ofertante o suporte pedagógico, técnico e tecnológico

aos estudantes e docentes envolvidos, tanto na sede quanto nos polos de apoio presenciais, para assegurar a qualidade do ensino.

§ 2º A infraestrutura física para a oferta de cursos na modalidade de EaD deve prever as condições de acessibilidade arquitetônica, garantindo a utilização dos espaços e equipamentos por pessoas com deficiência.

§ 3º Os espaços destinados às atividades presenciais deverão ter períodos reservados aos alunos da EaD e publicizados a cada semestre.

Seção III

Da estrutura Tecnológica

Art. 17. A oferta de cursos na modalidade a distância está condicionada à existência de estrutura tecnológica na sede e nos polos para utilização e interação no AVEA institucional.

Art. 18. A estrutura tecnológica deve permitir interatividade entre os usuários no AVEA, classificada conforme a característica da atividade, podendo ser síncrona ou assíncrona.

§ 1º A interação síncrona se caracteriza por comunicação imediata, em tempo real, de forma não presencial.

§ 2º A interação assíncrona se caracteriza por ser realizada de forma atemporal, permitindo que o estudante escolha o momento para a interatividade.

§ 3º O AVEA institucional deve possibilitar a expansão de funcionalidades através de plugins para a disponibilização de materiais e conteúdos pedagógicos, além de ferramentas para realização de atividades síncronas e assíncronas de modo a efetivar o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 19. Ferramentas adicionais de comunicação, como correio eletrônico, aplicativos de troca de mensagens, redes sociais, sites pessoais, entre outros, com os devidos registros, podem ser utilizadas de forma integrada ou complementar, mas não em substituição à comunicação formal pelo AVEA.

Seção IV

Dos Atores na Oferta da EaD

Art. 20. São atores envolvidos no processo de oferta de EaD no IFC:

I - coordenador de curso, além das atribuições definidas na Organização Didática (OD), é responsável por coordenar o processo de produção do material educacional e é co-responsável pela configuração, manutenção e suporte dos conteúdos no AVEA institucional;

II - docente, além das atribuições da modalidade presencial, é responsável por planejar e elaborar os conteúdos e materiais didáticos, participar da preparação do AVEA e realizar a mediação pedagógica (tutoria) considerando a perspectiva da modalidade a distância e orientações da Equipe Multidisciplinar;

III - **designer** educacional, a quem compete orientar e adequar, em conjunto com o docente, a disciplina às especificidades da modalidade EaD e às características do AVEA;

IV - **designer** gráfico, responsável pela estruturação, diagramação e identidade visual do material didático a ser inserido no AVEA a partir de roteiro de produção previamente elaborado pelo docente e **designer** educacional;

V - profissional de TI, responsável pela estrutura tecnológica e pelo auxílio e suporte para acesso às tecnologias necessárias à modalidade EaD;

VI - profissional de suporte em AVEA, que apoia os usuários com relação a acessibilidade, realização de atividades e outras demandas relacionadas ao ambiente;

VII - profissional de produção audiovisual, que orienta e contribui com os docentes na produção de material educacional produzido em áudio ou vídeo.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das propostas de EaD do IFC, conforme especificidades das ações, outros profissionais podem compor o grupo de atores além dos elencados nos incisos acima.

Capítulo IV

DO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Seção I

Do AVEA - Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem

Art. 21. Os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade de EaD ocorrerão obrigatoriamente AVEA institucional, com a utilização de material didático e ferramentas adicionais consoante à modalidade de EaD.

§ 1º O AVEA institucional, enquanto plataforma digital, constitui o lugar da sala de aula, composto por um conjunto de ferramentas que possibilitam atividades síncronas ou assíncronas, onde acessos e atividades são registrados, permitindo consulta para desenvolvimento e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º Para a construção do curso ou componentes curriculares no AVEA institucional, a coordenação de curso deve solicitar acesso ao sistema, via NEaD, informando a quantidade de vagas, unidade sede, relação de polos, membros do NEaD responsáveis por acompanhar a oferta, relação de docentes da primeira oferta e cópia do PPC atualizado.

§ 3º Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial e mediante justificativa apresentada no PPC, pode ser utilizado material digital ou impresso em conjunto com o AVEA, para acesso aos conteúdos dos componentes curriculares com carga horária EaD.

§ 4º Nos cursos de qualificação profissional, de acordo com justificativa apresentada no PPC, pode ser utilizado material digital ou impresso em conjunto com o AVEA.

Art. 22. Para a oferta de cursos ou componentes curriculares em EaD será realizada preparação do AVEA, obedecendo a fluxo e cronograma estabelecidos pelo CEaD, que permitam aos atores colaborar com o processo de formulação do desenho educacional.

Seção II

Do material didático

Art. 23. O material didático, em relação à forma e abordagem do conteúdo, deve ser concebido conforme os princípios epistemológicos, metodológicos e políticos explicitados no PPC, de modo a possibilitar a construção autônoma do conhecimento, a mediação e a interlocução entre estudante e professor.

§ 1º Entende-se por material didático em EaD o recurso disponibilizado para o estudante em diferentes formatos, com os conteúdos e atividades alinhados à ementa do componente curricular, podendo ser: videoaula; audiolivro; texto com conteúdo autoral do docente ou de outros autores (resguardados os direitos autorais); videolivro em Língua Brasileira de Sinais; podcasts; atividades de estudos em linguagem dialógica; instrumentos de avaliação da aprendizagem; material elaborado para os encontros presenciais; dentre outros.

§ 2º Os materiais e objetos de aprendizagem utilizados devem cumprir adequadamente sua função pedagógica e serem elaborados conforme as especificidades dos componentes curriculares, o perfil do egresso, a necessidade dos estudantes e o nível da formação oferecida.

§ 3º Todo material didático deve ser registrado no AVEA e ficar disponível ao estudante pelo período necessário à integralização do curso.

Art. 24. Todo componente curricular com metodologias em EaD deve ter, obrigatoriamente, material didático específico elaborado e/ou selecionado pelo professor, além do cronograma de atividades para orientar o estudante.

Art. 25. O Plano de Ensino deve ser elaborado contemplando as especificidades da EaD conforme orientação do CEaD.

Seção III

Da ambientação

Art. 26. Os cursos na modalidade EaD ou presencial com componentes curriculares EaD devem oferecer aos estudantes ambientação para o uso das TICs.

Art. 27. Os componentes curriculares ofertados em EaD em cursos presenciais devem ser iniciados com encontro presencial, conduzido pelo professor, onde devem ser apresentados:

- I - Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- II - recursos e objetos de aprendizagem em EaD;
- III - Plano de Ensino;
- IV - cronograma das atividades presenciais e a distância;
- V - critérios e cronograma das avaliações.

Seção IV

Da avaliação do processo de ensino-aprendizagem

Art. 28. A avaliação da aprendizagem deve ser processual e formativa, possibilitar o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem em relação aos objetivos propostos e estimular os estudantes a serem ativos na construção do conhecimento.

Art. 29. A avaliação da aprendizagem descrita no PPC do curso, para componentes curriculares com metodologias em EaD, deve prever avaliação presencial obrigatória em cursos técnicos e de graduação, com maior peso em relação às avaliações a distância.

Art. 30. Devem ser planejadas estratégias de utilização das estruturas de mediação do AVEA que potencializem a relação dialógica e qualifiquem o acompanhamento e desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 31. A frequência do estudante, nos cursos presenciais em que forem ofertados componentes curriculares a distância, deve ser registrada em todos os momentos presenciais e nas atividades síncronas quando indicadas no plano de ensino.

Art. 32. O acesso e utilização de outras ferramentas não vinculadas ao AVEA como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não são considerados para fins de avaliação e frequência no processo de ensino-aprendizagem e nem para fins de acompanhamento pedagógico institucional.

Art. 33. Atividades de mediação, conteúdos, recursos e materiais didáticos devem ser avaliadas periodicamente pelos estudantes e equipe multidisciplinar, embasando ações de alinhamento e qualificação das práticas, instrumentos e ferramentas didático-pedagógicas.

Parágrafo único. A autoavaliação de toda comunidade escolar: discentes, docentes, corpo técnico administrativo deve fazer parte do processo avaliativo.

Seção V

Da formação continuada em EaD

Art. 34. O CEaD e os NEaDs devem promover regularmente eventos, cursos, oficinas, pesquisas e outras ações com vistas à formação inicial e continuada de servidores que atuam na EaD.

Art. 35. Os docentes atuantes na modalidade a distância devem manter os NEaDs atualizados quanto à sua formação continuada, enviando as certificações dos cursos realizados, para que o suporte pedagógico do núcleo faça os devidos registros.

Parágrafo único. A validade das formações e capacitações é de até 3 anos.

Capítulo V

DA ELABORAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PPC PARA OFERTA DE EaD

Seção I

Da elaboração ou atualização do PPC para oferta de cursos na modalidade EaD

Art. 36. Os cursos a serem ofertados na modalidade EaD devem ter PPC aprovado, conforme trâmites estabelecidos na Organização Didática, em que conste especificamente:

I - previsão/discussão de práticas de ensino e aprendizagem condizentes com a modalidade que incorporem o uso integrado de TICs para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como a previsão de atividades de mediação, de encontros presenciais e de avaliação;

II - justificativa para a realização do curso na modalidade EaD;

III - descrição da estrutura física do **campus** reservada para as atividades em EaD, como, por exemplo, espaços físicos do **campus** onde os alunos e professores ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais;

IV - relação da equipe multidisciplinar e dos docentes que atuarão no curso em EaD, bem como a experiência individual na modalidade a distância;

V - informações sobre o AVEA Institucional.

VI - previsão de encontros presenciais previstos para aulas práticas, avaliações, atendimento ao estudante e outras atividades.

Seção II

Da elaboração ou atualização do PPC para oferta de componentes curriculares EaD nos cursos presenciais

Art. 37. Os cursos presenciais com previsão de inclusão de componentes curriculares ofertados integralmente ou parcialmente em EaD só poderão iniciar as atividades a distância após aprovação, conforme trâmites estabelecidos na OD.

§ 1º A inclusão da modalidade em EaD, na matriz curricular aprovada nas instâncias devidas, configura nova matriz, tendo em vista haver implicação na intenção pedagógica do curso.

§ 2º A proposição e definição dos componentes curriculares e carga horária ofertados em EaD devem ser discutidas em Núcleo Docente e Colegiado de Curso e registradas em atas das respectivas instâncias, compondo o processo de elaboração ou atualização de PPC.

Art. 38. Deve constar no PPC a descrição das atividades dos componentes curriculares em EaD com, no mínimo:

I - justificativa da opção metodológica pela EaD;

II - identificação, na matriz, dos componentes curriculares com carga-horária presencial e a distância;

III - descrição da estrutura física do **campus** reservada para as atividades em EaD, como por exemplo, espaços físicos onde os alunos e professores ou monitores, quando houver, possam realizar as atividades não presenciais;

IV - relação da equipe multidisciplinar e dos docentes que atuarão nos componentes curriculares ofertados na modalidade em EaD, bem como a experiência individual na modalidade a distância;

V - informações sobre o AVEA Institucional.

Art. 39. A inserção de componentes curriculares ofertados integralmente ou parcialmente em EaD deve considerar as disciplinas presenciais e demais atividades previstas para cada semestre ou ano, possibilitando aos estudantes a adequada realização do cronograma de todas as atividades presenciais e a distância, sem choque de horário.

Seção III

Dos elementos do PPC

Art. 40. A matriz curricular deve mencionar os componentes curriculares e respectivas cargas horárias ofertados com metodologias presenciais e a distância, garantindo ao estudante o conhecimento prévio de seu itinerário formativo e em atendimento a legislação nacional que trata da publicização dos PPCs no site institucional das instituições de ensino.

Art. 41. Não podem ser ofertadas em EaD atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Documentos de Área ou equivalente e normativos do IFC.

Art. 42. O PPC deve apresentar o quadro de qualificação dos docentes envolvidos e a política de capacitação e atualização permanente para EaD.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A modalidade EaD é indissociável do desenvolvimento institucional, sendo prevista, planejada e integrada ao PDI, Projeto Pedagógico Institucional e PPC

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Ensino e Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em primeira instância e pelo CONSEPE em segunda instância.

Art. 45. Revogam-se a Portaria Normativa CONSEPE nº 04/219 e a Resolução CONSUPER nº 30/2021.

(Assinado digitalmente em 10/03/2023 12:06)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.005849/2022-68

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/03/2023** e o código de verificação: **3922a0675a**